



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer n.º 995/2021/CCJR

Referente à Mensagem n.º 108/2021 – PL n.º 557/2021 que “Institui o programa Alfabetiza MT, a Prêmio Educa MT e a Inclusão Digital em colaboração com os municípios mato-grossenses e dá outras providências.”.

Autor: Poder Executivo

Relator (a): Deputado (a)

Wilson Santo

I – Relatório

A propositura foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 23/06/2021, sendo aprovado o requerimento de dispensa da 1ª e 2ª pauta no dia 23/06/2021, após foi encaminhada e aportada para esta Comissão no dia 30/06/2021.

Submete-se à análise desta Comissão o Projeto de Lei n.º 557/2021 – MSG n.º 108/2021, de autoria do Poder Executivo que institui o programa Alfabetiza MT, a Prêmio Educa MT e a Inclusão Digital em colaboração com os municípios mato-grossenses e dá outras providências.

O Autor em justificativa informa a finalidade da proposição nos seguintes termos:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Programa Alfabetiza MT, com a finalidade de assegurar que todas as crianças sejam plenamente alfabetizadas até os sete anos de idade, ou seja, até o final do 2o ano do Ensino Fundamental, conforme prevê a Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

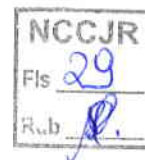
A implementação do programa ocorrerá a partir de uma parceria estratégica entre o Estado de Mato Grosso e seus Municípios, observando a orientação prevista na Constituição Federal de 1988 no sentido de que "a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino".

O regime de colaboração entre estado e municípios é um importante instrumento para o processo de melhoria da aprendizagem, uma vez que aproxima as redes de ensino e desenvolve políticas educacionais que valorizam os estudantes das escolas públicas, além de incentivar o desenvolvimento profissional dos educadores, que costumeiramente atuam nas duas redes. Por meio do regime de colaboração, o estudante é visto, independente da rede de ensino, como criança do estado de Mato Grosso e, sobretudo, como o principal beneficiário das ações a serem desenvolvidas pela parceria, o que se caracteriza como uma estratégia-chave na garantia do direito à aprendizagem a todos os envolvidos.

Sabe-se que o sucesso na alfabetização contribui para a evolução do estudante em todas as etapas da educação básica. Diante disso, e considerando a relevância do



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



regime de colaboração, propomos a implementação de uma política eficaz com foco na alfabetização das crianças na idade certa - até o fim do 2o ano do Ensino Fundamental, como preconizam a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o Documento de Referência Curricular para Mato Grosso (DRC/MT).

Nesse sentido, o Programa Alfabetiza MT tem como objetivo implementar uma política de melhoria no ensino e na aprendizagem nos anos iniciais do Ensino Fundamental, especialmente na alfabetização plena de crianças, com vistas a fortalecer o regime de colaboração entre estado e municípios no processo educacional e criar soluções específicas de âmbito estadual e local.

SEO Programa considera a nova definição disposta na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), de que a alfabetização das crianças deverá ocorrer até o 2o ano do Ensino Fundamental, e reconhece a necessidade de garantir o direito de aprendizagem e, assim, as práticas sociais de leitura e escrita, propondo medidas que assegurem a alfabetização de crianças nas redes públicas de ensino do estado. Em consonância com a BNCC e com o DRC/MT, a alfabetização deve ter foco central nos dois primeiros anos do Ensino Fundamental, para propiciar às crianças a apropriação do sistema de escrita alfabética e o envolvimento em práticas de letramento.

A preocupação de garantir que as crianças estejam alfabetizadas até o final do 2o ano do Ensino Fundamental motivou o estado de Mato Grosso a buscar parceiros que tivessem experiências exitosas em programas destinados à melhoria da política educacional, especificamente para a alfabetização de crianças. Desse modo, o Programa Alfabetiza MT é inspirado na exitosa experiência do estado do Ceará, tendo como referência os resultados prósperos do Programa de Alfabetização na Idade Certa (PAIC), assim como a política de alfabetização adotada pelo município de Sobral, que demonstra curva crescente positiva dos indicadores educacionais básicos nos resultados das avaliações externas. Um dos aspectos apontados como ponto-chave da melhoria dos resultados está no modelo colaborativo focado na aprendizagem.

O programa beneficiará diretamente os estudantes, professores coordenadores pedagógicos dos 1o e 2o anos do Ensino Fundamental e gestores escolares das redes públicas de ensino de Mato Grosso, mas os resultados positivos deverão passar do tempo, todas as etapas subsequentes, pois os estudantes bem alfabetizados seguem com menos percalços a sua trajetória escolar, melhorando o fluxo e a aprendizagem.

Para tanto, a partir da adesão dos municípios, o Estado de Mato Grosso, por meio da Secretaria de Estado de Educação, realizará o acompanhamento pedagógico das ações voltadas à garantia de aprendizagem, disponibilizará instrumentos padronizados para avaliações periódicas, a serem aplicadas pelas próprias redes de vidas, elaborará e disponibilizará material didático complementar para estudantes e professores dos 1o e 2o anos do Ensino Fundamental, e elaborará e disponibilizará guias de orientações pedagógicas para professores da Educação Infantil e dos 1o e 2o Anos do Ensino Fundamental.

Para a realização das atividades de formação continuada, o Estado realizará o pagamento de bolsas, para incentivar o trabalho dos formadores e coordenadores da ação, prevendo o projeto de lei a autorização para tais pagamentos.



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



As ações de avaliação, a serem executadas nas redes estadual e municipais de ensino levarão à instituição e monitoramento de indicadores próprios de aprendizagem, possibilitando o diagnóstico e correção de possíveis problemas no processo de aprendizagem no tempo adequado.

Outra iniciativa que compõe o Programa Alfabetiza MT é a instituição do Prêmio Educa MT, também inspirada na experiência educacional cearense. Entendemos que a aplicação de boas práticas educacionais reconhecidas nos permite identificar medidas inovadoras, com potencial de gerar os mesmos bons resultados a partir de nossa realidade, possibilitando a adoção de boas estratégias metodológicas, pedagógicas e gerenciais.

O Prêmio Educa MT tem o objetivo de incentivar a aprendizagem na idade certa e está destinado a premiar as escolas públicas das redes estadual e municipais de ensino que obtiverem os melhores resultados de alfabetização, e apoiar aquelas com resultados mais insuficientes.

A Secretaria de Estado de Educação reservará anualmente dotação orçamentária para distribuição de prêmios para as 100 (cem) escolas com melhores desempenhos, e apoio financeiro para as 100 (cem) escolas com os resultados mais baixos.

Dois terços dos recursos totais irão para as escolas bem avaliadas, e um terço para aquelas com piores resultados, distribuídos proporcionalmente ao número de estudantes matriculados nos anos avaliados.

Os critérios de premiação considerarão o bom desempenho de cada escola na avaliação anual, a evolução da escola em comparação ao ano anterior e a menor desigualdade entre os desempenhos individuais de seus estudantes.

O pagamento dos prêmios e apoios financeiros se dará à ordem de 60% (sessenta por cento) quando da divulgação dos resultados das avaliações, e 40% (quarenta por cento) se a escola mantiver ou melhorar seus resultados na edição seguinte do processo de avaliação.

Uma regra importante do prêmio, é que as escolas premiadas ficarão responsáveis por desenvolver, durante o período de um ano, ações de cooperação técnico-pedagógica com uma das 100 (cem) escolas que tenham recebido os resultados menos promissores.

Como se vê, o diferencial desse prêmio é que, além de reconhecer o esforço realizado pelas escolas com bons resultados, tem o potencial de induzir relações de cooperação por meio da transferência de conhecimentos e experiências entre uma escola de alto e outra de baixo desempenho, promovendo a colaboração e a equidade.

Os recursos transferidos para as unidades escolares como incentivo serão utilizados exclusivamente em ações para a melhoria dos resultados de aprendizagem de seus estudantes.

E, finalmente, estabelece mais uma ação para fortalecer o regime de colaboração entre estado e municípios, busca autorização para apoiar com recursos financeiros ou bens a inclusão digital dos professores e alunos da rede municipal de ensino.

A Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto exarou parecer de mérito favorável à aprovação, tendo sido aprovado em 1.ª votação pelo Plenário desta Casa de Leis.



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Posteriormente os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise e parecer quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

É o relatório.

II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

O presente projeto de lei visa instituir o programa Alfabetiza MT, a Prêmio Educa MT e a Inclusão Digital em colaboração com os municípios mato-grossenses e dá outras providências.

A República brasileira formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, possui como um valor fundamental constitucional (art. 1º, inciso III, CF/88), a Dignidade da Pessoa Humana, um direito essencial, que norteia todas as atividades realizadas no âmbito nacional.

O Poder Executivo possui competência legislativa para dispor sobre a instituição de políticas públicas, no âmbito da sua estrutura administrativa, conforme determina a Constituição do Estado de Mato Grosso, em seu artigo 39, parágrafo único, inciso II, alínea “d”, onde informa que as matérias que disponham sobre a matéria é da iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo:

Art. 39 ...

...

Parágrafo único: São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

...

II - disponham sobre:

...

d) criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública.

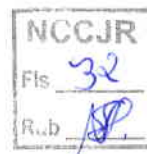
Ainda dispõe em seu artigo 25, inciso IX, que cabe à Assembleia Legislativa dispor sobre a matéria:

Art. 25 Cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, não exigida esta para o especificado no Art. 28, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente:

...



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



IX – criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública.

A competência legislativa para tratar da matéria é concorrente no âmbito da Constituição Federal de 1988, conforme preceitua o art. 24, incisos IX e XV, determinando no condomínio legislativo que os Entes Federativos possuem competência concorrente para legislar sobre educação e ensino, bem como proteção a infância, conforme pretende a proposta ora em análise.

Por outro lado, por se tratar de uma política pública que pretende assegurar que todas as crianças sejam plenamente alfabetizadas até os sete anos de idade, ela atende ao princípio da prioridade da Criança, previsto no art. 227 da Carta Magna e no artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

A prioridade na distribuição de recursos prevista no art. 212 da Carta Magna, em seu § 3º, ainda prevê a prioridade na distribuição de recursos ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, onde se inclui a alfabetização das crianças.

Convém destacar que o Plano Nacional de Educação (Lei n.º 13.005/2014) inseriu como meta a alfabetização de todas as crianças, com prazo máximo até o 3º (terceiro) ano do ensino fundamental, incluindo para o atingimento do resultado as seguintes estratégias. Vejamos:

Meta 5: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Estratégias:

5.1) estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2) instituir instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.3) selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;

5.4) fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.5) apoiar a alfabetização de crianças do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades quilombolas;

5.6) promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;

5.7) apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

Importa salientar que o Programa Alfabetiza MT será realizado em regime de colaboração entre o Estado, que prestará colaboração técnica e financeira e, os Municípios mato-grossenses, mediante adesão, com metodologias e estratégias definidas, cujo público alvo são: os estudantes da Educação infantil, dos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental; professores da educação infantil, dos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, coordenadores pedagógicos e gestores escolares.

O Programa ainda contemplará a formação para os professores, para os gestores escolares e gestores municipais, bem como com o incentivo às escolas mediante a avaliação externa de aprendizagem e disponibilização de bolsas para formadores e coordenadores do programa, tanto no âmbito estadual quanto no municipal.

Nesse sentido, o prêmio Educa MT, a ser instituído, constitui uma prática educacional louvável, que possui como inspiração a política do Estado do Ceará, que gerou bons resultados, merece destaque ainda nessa política o fato de que as escolas premiadas irão desenvolver ações de cooperação técnico pedagógica com uma das 100 (cem) escolas que tenham recebido os resultados menos promissores, visando com isso, a melhoria de todo o processo de alfabetização no Estado de Mato Grosso.

Assim, diante dos fundamentos acima, não vislumbramos questões constitucionais que caracterizam óbices para a aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer.



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III – Voto do (a) Relator (a)


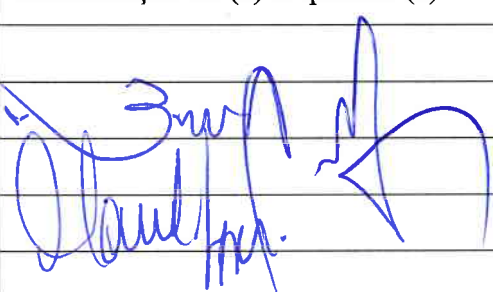
Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei n.º 557/2021 – Mensagem n.º 108/2021, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, em 30 de 06 de 2021.

IV – Ficha de Votação

| |
|--|
| Projeto de Lei n.º 557/2021 – Mensagem n.º 108/2021 – Parecer n.º 995/2021 |
| Reunião da Comissão em 30 / 06 / 2021 |
| Presidente: Deputado Wilson Santos |
| Relator (a): Deputado (a) Wilson Santos |

| |
|---|
| Voto Relator (a) |
| Pelas razões expostas, voto favorável à aprovação do Projeto de Lei n.º 557/2021 – Mensagem n.º 108/2021, de autoria do Poder Executivo. |

| Posição na Comissão | Identificação do (a) Deputado (a) |
|---------------------|---|
| Relator (a) |  |
| Membros |  |